PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao art. 42, do PL n.º 4.776/2005, a seguinte redação:

"Art. 42. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, de natureza contábil, gerido pelo SBFP – Serviço Brasileiro de Florestas Públicas, destinado a fomentar o uso sustentável de florestas públicas naturais do Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor."

JUSTIFICATIVA

A emenda harmoniza o escopo do Fundo com a ementa, que se refere apenas à "gestão de *florestas públicas* para produção sustentável".

Em um texto legislativo que cuida, fundamentalmente, de florestas públicas, não faz sentindo tratar de florestas privadas, muito menos ainda de florestas plantadas, matéria tradicionalmente de competência do Ministério da Agricultura e das Secretarias de Agricultura dos Estados, tanto no Brasil como em todo o mundo. É despropositado querer transformar o Ministério do Meio Ambiente em uma instituição de produção econômica, duplicando atribuições ou redirecionando-as por razões corporativas.

Sala das Sessões, de abril de 2005

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

